SMTT
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA NORMATIVA Nº 011
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos e requisitos referentes à constatação e remoção de veículos em estado de abandono pelos agentes de trânsito, com fundamento no Art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e combinado com as disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituí o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente os artigos 2º, 24 e 279-A,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituí o Código Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre procedimentos e requisitos referentes à constatação e remoção de veículos em estado de abandono pelos agentes de trânsito, com fundamento no Art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único. Conforme anexo I do CTB, veículo em estado de abandono é o veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

Art. 2º Em consonância com o anexo I do CTB, para os efeitos desta Portaria, os requisitos de constatação de veículos em estado de abandono são:

I – estar estacionado em via pública ou estacionamento público ininterruptamente no mesmo local por um período prolongado; e

II – sinais exteriores de deterioração e a presença de elementos que evidenciem o descaso, observados por meio de, pelo menos, dois dos seguintes itens:

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9096-2D9E-0F06-A54B e informe o código 9096-2D9E-0F06-A54B

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

a) pneus murchos;

b) vidros quebrados e/ou ausência de portas e partes do veículo;

c) ausência de placas;

d) acúmulo de água, sujeira/vegetação ou sinais de vandalismo;

e) risco à saúde pública;

f) risco à segurança pública;

g) risco ao meio ambiente.

§ 1º Constatado tais requisitos, o veículo será considerando em estado de abandono independentemente de se encontrar estacionado em local permitido.

§ 2º Não se considera veículo em estado de abandono, aquele estacionado regularmente por tempo prolongado, licenciado ou não, que não apresente os requisitos do caput deste artigo.

Art. 3º Constatado que o veículo está em estado de abandono, o agente de trânsito deverá proceder na seguinte forma:

I – identificando o proprietário, o mesmo deve ser notificado para retirar o veículo antes da remoção definitiva para o depósito, para tanto será realizada a adesivagem constando a data da fiscalização e o prazo;

II – não identificando o proprietário, o agente de trânsito cumprirá a medida administrativa de remoção do veículo para o depósito.

§ 1º Na notificação constará um prazo de 7 (sete) dias corridos para a retirada do veículo abandonado pelo seu proprietário ou responsável.

§ 2º Findo o prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir da notificação, preferencialmente a equipe de agentes de trânsito que efetuou a notificação, deverá ir ao local para cumprir a medida administrativa de remoção do veículo para o depósito.

Art. 4º No ato e dia de cumprimento da medida de remoção do veículo em estado de abandono, o agente de trânsito deverá emitir o Termo de Constatação de veículo em estado de abandono encaminhando para a Central de Comando e Controle Operacional - CCO através de um meio de comunicação eletrônico ou físico.

Art. 5º O Termo de Constatação de veículo em estado de abandono constará:

I – data, hora e endereço do local onde se encontra o veículo, inclusive se é estacionamento público;

II – marca e modelo do veículo;

III – cor do veículo;

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9096-2D9E-0F06-A54B e informe o código 9096-2D9E-0F06-A54B

SMTT Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

IV – espécie de veículo;

V – placa de identificação do veículo, quando existir;

VI – indicar os sinais exteriores de deterioração do veículo; e

VII – anexar fotos do veículo em estado de abandono.

Art. 6º O cumprimento da medida administrativa de remoção será realizado em conformidade com o Art. 279-A, § 2º, e 328 do CTB, bem como o item 8.2 do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, instituído pela Resolução Contran nº 985/2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Superintendente da SMTT

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9096-2D9E-0F06-A54B e informe o código 9096-2D9E-0F06-A54B